



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!

FORMULÁRIO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

AÇÕES (MSD/MHCDC/AMBIENTAL)

O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 05.183.827/0001-00, com sede na cidade de Porto de Moz, situada na avenida 19 de novembro nº 1610, bairro: Centro, CEP: 68330-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rivaldo Salviano Campos, portador da carteira de identidade nº 2202860 PC/Pa 3º Via, número de inscrição no CPF:234.180.872-72, brasileiro, Casado, empresário, endereço: Et Majari, 448, MD2797211, vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

1. Inexistência de sobreposição de Recursos

(X) Declaro que o Ente não recebeu recursos públicos de outra entidade para a execução das mesmas ações apresentadas e especificadas nesta Proposta, devidamente cadastrada na Plataforma Transferegov.br, não havendo, desta forma, a sobreposição de recursos.

2. Inexistência de Instrumentos sem execução Financeira

(X) Declaro que o Ente não possui instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. Adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recurso federais:

(X) Declaro que o Ente recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a Lei nº 11.445/2007 e os objetos decorrentes, estão em adequada operação e manutenção.

Ou

Declaro que o Ente não recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a Lei nº 11.445/2007.

4. Contrapartida

Declaro que dispõe de recursos financeiros para participação a título de contrapartida, encontrando-se assegurados na LOA para o atual exercício, a qual será anexada cópia digitalizada da LOA e QDD na Plataforma Transferegov.br.

Ou

Declaro que, no momento da celebração, não dispõe de capacidade financeira para participar a título de contrapartida, ficando ciente, todavia, que em eventual necessidade de alocação de recursos para atingimento de metas previstas no plano de trabalho, é possível a sua negociação.

5. Setor Específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União

(X) Declaro que este Convenente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

6. Regularidade no pagamento de precatórios judiciais.

(X) Declaro que este Proponente está regular com o pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos artigos 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que foi anexada cópia digitalizada da certidão emitida pelos Tribunal de Justiça TJ, Tribunal Regional do Trabalho – TRT e Tribunal Regional Federal – TRF, na Plataforma Transferegov.br, bem como o extrato emitido pelo próprio Transferegov.br, válido na data da consulta. **(Art. 29, Inciso II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

7. Declaração de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

(X) Declaro que este Proponente confere transparência à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, §1º, inciso II, e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e adota sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas (Protocolo), e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta **(Art. 29, Inciso XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023).**

8. Declaração de regularidade no fornecimento da relação de empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira.

Declaro que este Proponente encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura, cujo comprovante foi anexado na Plataforma Transferegov.br, bem como regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (**Art. 29, Inciso XX da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**).

Ou

(X) Declaro que este Proponente não possui empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo dispensado nesses moldes, o envio de declaração para o Tribunal de contas correspondente, bem como o protocolo, uma vez que, diante da interpretação literal a norma não contempla essa exigência. (**Entendimento disposto na NOTA JURÍDICA n. 00043/2018/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU**).

9. Regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

(X) Declaro que este proponente está regular na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao SIOPE, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação, de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade, cujo recibo do protocolo (aviso de recebimento ou carta registrada) foi anexado na Plataforma Transferegov.br (**Art. 29, Inciso XXII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**).

10. Regularidade na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o FUNDEB.

(X) Declaro que este Proponente está regular na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União para o FUNDEB, destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao SIOPE, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade, cujo recibo do protocolo (aviso de recebimento ou carta registrada) foi anexado na Plataforma Transferegov.br (**Art. 29, Inciso XXIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**).

11. Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica.

(X) Declaro que este Proponente está regular na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47- A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura, cujo recibo do protocolo (aviso de recebimento ou carta registrada) foi anexado na Plataforma Transferegov.br. (**Art. 29, Inciso XXXIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**).

Ou

Declaro que este Proponente não possui precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 2022, comprovada por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças informando a inexistência da referida obrigação, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura, cujo recibo do protocolo (aviso de recebimento ou carta registrada) foi anexado na Plataforma Transferegov.br (**Art. 29, § 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**)

12. Inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato.

(X) Declaro que este Proponente não possui legislação, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, anexada na Plataforma Transferegov.br, com validade no mês da assinatura. (**Art. 29, Inciso XXXIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**).

13. Declaração de regularidade no cumprimento de limites

(X) Declaro que este Proponente cumpre o limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando também o limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (**Art. 29, Inciso XXXI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30/08/2023**).

Porto de Moz, 04 de setembro de 2025

Rivaldo Salviano Campos

Prefeito Municipal de Porto de Moz

CPF: 234.180.872-72